



**KANTO DO
PETRÓLEO**

**ARTHUR MMOROROMARTINS
COMBUSTIVEIS LTDA**

ILMO. SERVIDOR LUCAS MATOS DE OLIVEIRA ABREU, PREGOEIRO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE.



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE

ARTHUR M MORORO MARTINS COMBUSTIVEIS LTDA CPF/CNPJ: 13.046.378/0001-78, representado legalmente por: Arthur Mesquita Mororo Martins, brasileiro, solteiro, Empresário, RG: 20078932119 SSP- CE, CPF: 071.341.093-05, vem por meio dessa presente peça apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO da empresa POSTO SERRANO IPUEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n' 10.772.74910001-00.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA

A referida empresa alegou que o preço praticado por nossa empresa era inexequível, conforme segue trecho “Com efeito, a proposta da Empresa ARTHUR M MORORO MARTINS Combustíveis LTDA, não constitui a melhor proposta, dentre as licitantes, mormente porque não é exequível, representando declarações de preços abaixo dos de mercado, não constituindo um preço justo porque não foi pautado no estudo de mercado e das leis, inexistindo sequer indícios de exequibilidade.”

Passando para as razões de fato a seguir.

DO DIREITO

Doutrinariamente, inexequível ou inviável é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele compromete a sua palavra, mas não terá condições de mantê-la ao longo da execução do ajustado, sendo que, muitas vezes, sequer consegue dar início à execução.

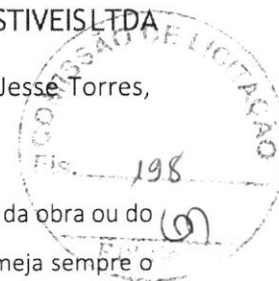


**KANTO DO
PETRÓLEO**

ARTHUR MMOROROMARTINS

COMBUSTIVEIS LTDA

Esse fenômeno é explicado pela doutrina, da qual serve de exemplo a de Jesse Torres, que, segundo sua ótica, considera como preço inexecuível:



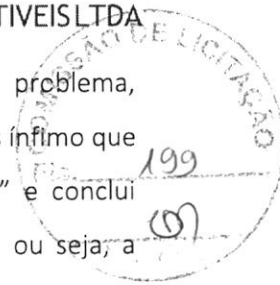
(...) aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de 'menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Ora, conforme demonstrarei a seguir com as referidas notas, o preço de compra da mercadoria está abaixo do preço arrematado, conforme consta quem deve demonstra que não consegue praticar o preço de mercado é a empresa arrematante, segue notas fiscais de compra de combustível antes mesmo de ter acesso ao presente recurso:

DESTINATÁRIO REMETENTE															
NOME RAZÃO SOCIAL ARTHUR M MORORO MARTINS COMBUSTIVEIS EIR					CNPJ/CPF 13.046.378/0001-78			DATA DE EMISSÃO 23/12/2023							
ENDEREÇO RUA JOSE ALEXANDRE 648				BAIRRO/DISTRITO PRACA DA ESTACAO		CEP 62230-000		DATA ENTRADA/SAIDA 23/12/2023							
MUNICIPIO IPUEIRAS		FONE FAX 888399680850		UF CE		INSCRIÇÃO ESTADUAL 064245098		HORA ENTRADA/SAIDA 08:20:00							
FATURA															
001															
23/12/2023															
61.610.14															
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00			VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 61.456,50						
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 153,64		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00							
VALOR TOTAL DA NOTA 61.610,14															
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS															
RAZÃO SOCIAL MARINHO TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEL LT				FRETE POR CONTA 1-DEST.PEM		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 20.323.433/0001-93						
ENDEREÇO R ANTONIO PINTO Nº 109, BARRO VERMELHO				MUNICIPIO REPIJTABA		UF CE		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO							
QUANTIDADE 13000		ESPECIE L		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 10419,600	PESO LIQUIDO 10419,600						
DADOS DO PRODUTO - SERVIÇO															
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SERV.			NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
6215-4	GASOLINA C COMUM Cod ANP 320102001 ONU 3475 III COM BUSTIVEL AUTO-MOTOR.			27101259	061	6655	L	5.000,00	4,5985	22.992,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
6448-3	OLEO DIESEL B 550 - Cod ANP 820101012 ONU 1202 III OL EO DIESEL			27101921	061	6655	L	3.000,00	4,8080	14.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
6447-1	OLEO DIESEL B 510 - Cod ANP 820101034 ONU 1202 III OL EO DIESEL			27101921	061	6655	L	5.000,00	4,8080	24.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%



Marçal Justen Filho adota posicionamento distinto em relação a este problema, considerando que “a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais infimo que o seja problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.” e conclui ponderando que não compete à Administração fiscalizar a atividade empresarial, ou seja, a decisão de receber lucros ou arcar com prejuízos é da empresa.



Unindo essas visões e buscando simplicidade, podemos entender como proposta inexecutável aquela que se demonstra inviável tecnicamente ou cujo valor sequer cobre os custos de produção ou execução e, principalmente, não pode ser mantida sem prejuízo para a qualidade e o perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas. É, pois, proposta irresponsável.

Forjando essa compreensão dialética, di-lo Bruno da Conceição São Pedro, citando Victor Mazman, que:

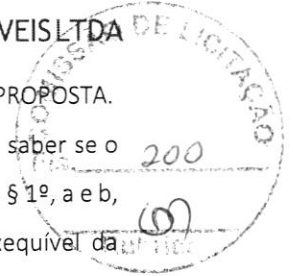
A proposta que, a toda evidência e à primeira vista, se mostrar inviável, não é séria por não ser exequível. O procedimento licitatório tem um objetivo. É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor. Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, se realize o contrato administrativo, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior. Daí a desclassificação.

Certo é que a inexecutabilidade somente ensejará a desclassificação da proposta se ficar demonstrado que a mesma não é suportável pelo proponente (inexecutabilidade absoluta). Se, ao revés, restar demonstrado que, a despeito da formação de preços abaixo do custo de execução, o proponente tem condições de suportar a execução (inexecutabilidade relativa), a proposta deve ser mantida válida no certame.

Mais uma vez calha citar Marçal Justen Filho, quando mesmo assenta: “a desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas”. Para estereotipado autor, “os arts 44, §3º e 48, inciso II §§1º e 2º devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração.”

Pontualmente também segue a referida jurisprudência que versa sobre o caso:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL.
ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE



DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ- REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010);

Assuntos: INEXEQUIBILIDADE e LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2011, S. 1, p.94. Ementa: alerta ao SENAI/RJ quanto à constatação das seguintes impropriedades verificadas na condução de um convite: a) utilização indevida da unidade "verba" para referenciar serviços identificados na planilha orçamentária do convite, em infringência às exigências contempladas no art. 13, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, quanto à suficiência e adequação do conjunto de elementos necessários à caracterização da contratação de obras e serviços de engenharia; b) aferição da inexequibilidade da proposta de uma empresa licitante privada de extintores, ao convite, que encerrava a oferta menos onerosa para o SENAI/RJ, em caráter sumário e baseada em restrito referencial de preços, e com base no orçamento em vez do valor médio das propostas, bem assim, sem propiciar a oportunidade de demonstração da exequibilidade da proposta, contrariando a finalidade precípua da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração (cf. art. 2º do RLC/SENAI), e



**KANTO DO
PETRÓLEO**

ARTHUR MMOROROMARTINS

COMBUSTIVEIS LTDA

o entendimento jurisprudencial que se extrai da Sumula/TCU nº 262 (itens 9.2.2 e 9.2.3, TC-008.075/2009-1, Acórdão nº 6.439/2011-1ª Câmara).



Portanto, não tem o que falar sobre preços inexequível, pois conforme já demonstrado a referida empresa tem a proposta mais vantajosa e tem como entregar o referido produto arrematado.

DA DECISÃO

Considerando todo o apresentado, pede que o referido recurso da empresa POSTO SERRANO IPUEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, e, no conseqüentemente a referida contrarrazões ao recurso seja conhecido e JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE.

28 de dezembro de 2023.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

**ARTHUR M MORORO
MARTINS COMBUSTIVEIS
LTDA:13046378000178**

Assinado de forma digital por ARTHUR
M MORORO MARTINS COMBUSTIVEIS
LTDA:13046378000178
Dados: 2023.28.12 19:12:33 -03'00'

ARTHUR M MORORO MARTINS COMBUSTIVEIS LTDA
Arthur Mesquita Mororo Martins CPF: 071.341.093-05
(Proprietário)

RFCEBEMOS DE PETROBAHIA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000046174 SÉRIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do emitente PETROBAHIA S/A V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMIL, 1001 Complemento: LOJA 04 DISTRITO INDUSTRIAL Cep:65091-320 SAO LUIS/MA Fone: 33395904	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 2123 1201 1252 8200 1600 5500 2000 0461 7419 0423 0932
	N. 000046174 SÉRIE 2 FOLHA 01/02	Consulta de autenticidade no portal nacional do CNP www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMB./LUBRIF. DE TERC. PARA COMERCIALIZAÇÃO.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421230041062611 23/12/2023 08:20:41-03:00
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 126265488	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 071340670	CNPJ/CPF 01.125.282/0016-00
---------------------------------	---	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL ARTHUR M MORORO MARTINS COMBUSTIVEIS EIR		13.046.378/0001-78	23/12/2023
ENDEREÇO RUA JOSE ALEXANDRE, 648	BAIRRO/DISTRITO PRACA DA ESTACAO	CEP 62230-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 23/12/2023
MUNICÍPIO IPUEIRAS	FONE/FAX 8883998680850	UF CE	HORA ENTRADA/SAÍDA 08:20:00

FATURA	001	23/12/2023	61.610,14
--------	-----	------------	-----------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 61.456,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 153,64	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 61.610,14

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL MARINHO TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEL LT	FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 20.323.433/0001-95
ENDEREÇO R ANTONIO PINTO, Nº 109, BARRO VERMELHO		MUNICÍPIO RERIUTABA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO			
QUANTIDADE 13000	ESPECIE L	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 10419,600	PESO LÍQUIDO 10419,600		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
6215-4	GASOLINA C COMUM Cod. ANP: 320102001 ONU 3475 III COM BUSTIVEL AUTO-MOTOR	27101259	061	6655	L	5.000,00	4.5985	22.992,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
6448-3	OLEO DIESEL B S500 - Cod. ANP: 820101012 ONU 1202 III OL EO DIESEL	27101921	061	6655	L	3.000,00	4.8080	14.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
6447-1	OLEO DIESEL B S10 - Cod. ANP: 820101034 ONU 1202 III OL EO DIESEL	27101921	061	6655	L	5.000,00	4.8080	24.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALGR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGATORIA A CONFIRMAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRONICA CONFORME AJUSTE SINIEF 07/05 Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo, transporte e atende a regulamentação em vigor ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 15/23 Cod.Prod: 6215-4 - GASOLINA R\$ 4.453,00 / AEAC Origem Destino R\$ 1.647,00 ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 199/22 Cod.Prod: 6448-3 - ICMS DIESEL R\$ 2.496,38 ICMS ORIG B100 R\$ 226,96 ICMS DEST B100 R\$ 113,46 Cod.Prod: 6447-1 - ICMS DIESEL R\$ 4.160,64 ICMS ORIG B100 R\$ 378,26 ICMS DEST B100 R\$ 189,10 Protocolo: 421230041062611 Lacres: Cinza:C0921274;C0021275; Amarelo:A0018679;A0018680; Azul:B0007714;B0007715;Nro.Envelope.Amostra-Testemunha:11426388;11426389;11426391; / Cod. Instalação ARI: 1032940 / Cod. SIMP ARI 1001125282Boletim de Conformidade:	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------